TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 08957/20

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2019
Responsável: Simão de Almeida Neto (Diretor Presidente da JUCEP)
Interessado: João Azevedo Lins Filho (Governador da Paraíba)
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHAS NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVES A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS – REGULARIDADE COM RESSALVAS – COMUNICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO APL TC 00006/2021

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Diretor Presidente Simão de Almeida Neto.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 257/260, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi instituído através da Lei Estadual nº 3461/67, funcionando com regulamentação aprovada através do Decreto nº 4.341/67, atualizado através do Decreto Estadual nº 26.808/06, que aprovou o Regimento Interno da JUCEP;
3. Constitui objetivo da JUCEP prestar os serviços relativos ao registro do comércio e atividades afins, com função executora e administrativa, mediante subordinação técnica ao DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, e administrativa ao Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
4. Compete às juntas comerciais, na forma do disposto no art. 8º c/c o art. 32 da Lei Federal nº 8.934/94 e o art. 3º do Regimento Interno: 1 - A execução de atos pertinentes ao registro de empresas mercantis e atividades afins; 2 - Elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes; 3 - Processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais; 4 - Elaborar os respectivos regimentos internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo, necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais; 5 - Expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no registro público de empresas mercantis e atividades afins; 6 - Proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis; 7 - Prestar as informações necessárias ao Departamento de Registro do Comércio – DNRC; e 8 - Organizar, atualizar e editar o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, atendidas as instruções normativas do DNRC;

5. De acordo com a Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, a despesa fixada para o exercício de 2019 da JUCEP foi da ordem de R$ 9.016.340,00 e a execução alcançou R$ 7.257.777,31, conforme quadros seguintes:

5.1. Execução da despesa por programa de governo:

Valor em R$ 1,00

Cód.	Descrição	Orçada 2019	Empenhada 2018	Empenhada 2019	2019 / 2018 AH (%)	Empenhada 2019 AV (%)
5046	Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado	8.171.240,00	6.138.126,19	6.786.659,18	10,57%	93,51%
5002	Economia Sustentável e Competitiva	370.000,00	144.608,23	154.350,12	6,74%	2,13%
0000	Operações Especiais	194.100,00	5.651,98	252.507,04	4367,59%	3,48%
0003	Cumprimento de Sentenças Judiciais	281.000,00	0,00	64.260,97	-	0,89%
TOTAL		9.016.340,00	6.288.386,40	7.257.777,31	15,42%	100,00%

Fonte: PCA de 2018 (Processo TC n° 05991/19) e Transparência Paraíba (http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria).

5.2. Execução da despesa por ação:

Valor em R$ 1,00

Cód.	Descrição	Orçada 2019	Empenhada 2018	Empenhada 2019	2019 / 2018 AH (%)	Empenhada 2019 AV (%)
4217	Encargos com Pessoal Ativo	2.821.750,00	2.127.224,36	2.554.330,77	20,08%	35,19%
4216	Manutenção de Serviços Administrativos	2.100.890,00	2.112.196,44	2.152.678,83	1,92%	29,66%
4219	Serviços de Informatização	1.202.000,00	778.026,27	803.433,99	3,27%	11,07%
4222	Assistência Médica e Odontológica	750.000,00	449.309,92	483.774,76	7,67%	6,67%
4195	Encargos com Agua, Energia e Telefone	386.000,00	251.914,62	234.312,84	-6,99%	3,23%
4221	Vale Refeição/Alimentação e Auxilio Alimentação	453.600,00	251.229,00	308.386,08	22,75%	4,25%
2485	Ampliação e Fortalecimento do Processo de Registros de Atos Empresariais	180.000,00	144.608,23	153.870,12	6,40%	2,12%
4218	Formação do Patrimônio do Servidor Público	115.000,00	79.447,57	91.123,26	14,70%	1,26%
4210	Locação de Veículos	70.000,00	43.440,04	43.760,42	0,74%	0,60%
4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	233.400,00	26.339,25	94.190,40	257,60%	1,30%

4199	Aluguel de Imóveis	24.500,00	18.998,72	19.836,83	4,41%	0,27%
0703	Despesas de Exercícios Anteriores	176.600,00	5.651,98	248.957,04	4304,78%	3,43%
0704	Auxilio Funeral	17.500,00	0,00	3.550,00	-	0,05%
1217	Promoção de Eventos e Divulgação da JUCEP	140.000,00	0,00	480,00	-	0,01%
2488	Capacitação de Recursos Humanos da JUCEP	50.000,00	0,00	0,00	-	0,00%
4203	Seguros E Taxas de Imóveis	6.100,00	0,00	0,00	-	0,00%
4205	Administração e Manutenção da Frota de Veículos	5.000,00	0,00	831,00	-	0,01%
0701	Execução de Sentenças Judiciarias	281.000,00	0,00	64.260,97	-	0,89%
4211	Seguros e Taxas de Veículos	2.000,00	0,00	0,00	-	0,00%
4220	Vale e Auxilio Transporte	1.000,00	0,00	0,00	-	0,00%
	TOTAL	9.016.340,00	6.288.386,40	7.257.777,31	15,42%	100,00%

Fonte: PCA de 2018 (Processo TC n° 05991/19) e Transparência Paraíba (http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria).

5.3. Execução da despesa por elemento:

Valor em R$ 1,00

Cód.	Descrição	Empenhada 2018	Empenhada 2019	2019 / 2018 AH (%)	Empenhada 2019 AV (%)
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.142.138,87	1.685.053,65	-21,34%	23,22%
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.760.109,97	1.786.966,21	1,53%	24,62%
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	911.309,88	1.088.627,07	19,46%	15,00%
40	Serviços de Tecnologia da Informação	-	796.433,99		
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	692.031,60	782.631,60	13,09%	10,78%
13	Obrigações Patronais	367.114,39	365.712,62	-0,38%	5,04%
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	260.696,74	308.340,63	18,28%	4,25%
52	Equipamentos e Material Permanente	86.707,50	30.632,52	-64,67%	0,42%
30	Material de Consumo	44.340,69	36.836,07	-16,92%	0,51%
33	Passagens e Despesas de Locomoção	10.672,28	41.741,59	291,12%	0,58%
14	Diárias – Civil	7.612,50	17.970,00	136,06%	0,25%
92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.651,98	248.957,04	4304,78%	3,43%
91	Sentenças Judiciais	0,00	64.260,97	-	0,89%
08	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	3.550,00	-	0,05%
93	Indenizações e Restituições	0,00	63,35	-	-
	TOTAL	6.288.386,40	7.257.777,31	15,42%	100,00%

Fonte: PCA de 2018 (Processo TC n° 05991/19) e Transparência Paraíba (http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria).

6. A JUCEP apresentou a consolidação das principais atividades relacionadas aos registros do comércio e afins, a saber:

TIPO DE SOCIEDADE	CONSTITUIÇÃO			ALTERAÇÃO			EXTINÇÃO		
	2018	2019	AH (%)	2018	2019	AH (%)	2018	2019	AH (%)
Empresário	2.260	3.373	49,25%	9.764	23.401	139,67%	4724	9878	109,10%
MEI	12.797	30.212	136,09%	0	0	-	2924	8045	175,14%
Sociedade LTDA	1.960	2.206	12,55%	5957	5691	-4,47%	1088	976	-10,29%
Sociedade Anônima	16	18	12,50%	203	170	-16,26%	3	0	-100,00%
Cooperativa	13	16	23,08%	63	54	-14,29%	5	1	-80,00%
Outras Sociedades	1316	5	-99,62%	9	4	-55,56%	1	1	0,00%
EIRELI	1308	1380	5,50%	3072	3367	9,60%	192	294	53,13%
TOTAL	**19.670**	**37.210**	**89,17%**	**19.068**	**32.687**	**71,42%**	**8.937**	**19.195**	**114,78%**

Fonte: PCA de 2018 (Processo TC nº 05991/19 às fls. 2/10) e PCA de 2019 (Processo TC nº 08957/20 às fls. 2/9).

7. Quanto aos contratos, foi informada a vigência de doze em 2019, decorrentes de pregão presencial, adesões a atas, aditamentos, dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme documento de fls. 45/56;
8. Em relação aos convênios, vigoraram cinco em 2019, sendo três com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba e dois com a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
9. O quadro de pessoal apresentou a seguinte configuração:

Tipo Vínculo / Período	dez/18	2019	AH (%)	AV (%)
	Quant.	Quant.	Quant.	Despesa
Efetivos	18	22	22,22%	20,18%
Comissionados	26	27	3,85%	24,77%
Prestadores	56	60	7,14%	55,05%
Efetivo Celetista	4		-100,00%	0,00%
TOTAL	**104**	**109**	**4,81%**	**100,00%**

Fonte: Documento Tramita nº 38.791/19 e PCA de 2019 (Processo TC nº 08957/20 às fls. 2/9)

10. Quanto aos aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais:

    10.1. No BALANÇO PATRIMONIAL, observa-se um decréscimo de 48,66% no Ativo Circulante e uma redução de 25,08% no Passivo Circulante em relação a 2018, conforme quadro a seguir:

ATIVO	2018	2019	AH (%)
Ativo Circulante	657.133,22	337.400,27	-48,66%
Ativo Não Circulante	923.103,26	857.047,82	-7,16%
TOTAL	**1.580.236,48**	**1.194.448,09**	**-24,41%**
PASSIVO	**2018**	**2019**	**AH (%)**
Passivo Circulante	46.204,90	45.183,61	-2,21%
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	-
Patrimônio Líquido	1.534.031,58	1.149.264,48	-25,08%
TOTAL	**1.580.236,48**	**1.194.448,09**	**-24,41%**

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 15/17 dos autos eletrônicos

10.2. O BALANÇO FINANCEIRO apresenta saldo para o exercício seguinte de R$ 59.581,42, representando um decréscimo de 85,31% em relação ao exercício anterior, conforme tabela seguinte:

INGRESSOS	2018	2019	AH (%)
Receita Orçamentária	7.760.121,65	8.312.845,07	7,12%
Transferências Financeiras Recebidas	71.125,00	0,00	-
Recebimentos extraorçamentários	677.866,67	822.513,69	21,34%
Saldo exercício anterior	162.925,24	405.549,68	148,92%
TOTAL	**8.672.038,56**	**9.540.908,44**	**10,02%**
DISPÊNDIOS	**2018**	**2019**	**AH (%)**
Despesa Orçamentária	6.288.386,40	7.257.777,31	15,42%
Transferências Financeiras Concedidas	1.237.193,31	1.465.049,28	18,42%
Pagamentos extraorçamentários	740.909,17	758.093,88	2,32%
Saldo para o exercício seguinte	405.549,68	59.581,42	-85,31%
TOTAL	**8.672.038,56**	**9.540.501,89**	**10,01%**

Fonte: Balanço Financeiro – fls. 14 dos autos eletrônicos

10.3. De acordo com o DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, a seguir transcrito, a JUCEP apresentou um resultado patrimonial negativo de R$ 384.767,10:

VARIAÇÕES	2018	2019	AH (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**7.838.797,49**	**8.312.845,07**	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	7.723.506,30	8.269.022,92	7,06%
Exploração de Bens e Direitos e Prestações de Serviços	7.723.506,30	8.269.022,92	7,06%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	40.888,19	36.359,07	-11,08%
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	40.888,19	36.359,07	-11,08%
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	71.125,00	0,00	-
Transferências Intragovernamental	71.125,00	0,00	-
VALORIZAÇÃO E GANHO COM ATIVOS	3.278,00	0,00	-
Ganhos com desincorporação de passivos	3.278,00		-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	7.463,08	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	7.463,08	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**7.593.078,22**	**8.697.612,17**	**14,55%**
PESSOAL E ENCARGOS	2.819.255,96	2.935.310,43	4,12%
Remuneração a Pessoal	2.452.141,57	2.569.597,81	4,79%
Encargos Patronais	367.114,39	365.712,62	-0,38%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.550,00	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	3.550,00	-
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FINANCEIRO	3.536.628,95	3.895.809,61	10,16%
Uso de Material de Consumo	40.120,71	13.100,76	-67,35%
Serviços	3.346.949,04	3.786.020,89	13,12%
Depreciação, Amortização e Exaustão	149.559,20	96.687,96	-35,35%
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.237.193,31	1.465.049,28	18,42%
Transferências Intragovernamental	1.237.193,31	1.465.049,28	18,42%
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	397.892,85	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		397.892,85	-
RESULTADO PATRIMONIAL	**245.719,27**	**-384.767,10**	**-256,59%**

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais – fls. 18/20 dos autos eletrônicos

11. Por fim, destacou as seguintes irregularidades:

11.1. De responsabilidade do gestor da JUCEP:

- Despesas com pessoal contabilizadas no elemento de despesas 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, caracterizando dissimulação ilegal da relação de emprego.

11.2. De responsabilidade do Chefe do Executivo Estadual:

- Elevada quantidade de pessoas com vínculo precário com a entidade, de modo que 79,82% do quadro de pessoal é composto de prestadores de serviço ou comissionados, violando o princípio do concurso público como regra geral para o acesso à administração pública.

Após regular notificação, as autoridades mencionadas apresentaram defesa por meio do Documento TC 48994/20, fls. 276/305, e do Documento TC 54024/20, fls. 313/320.

Submetidas à análise técnica, as justificativas não foram acatadas, consoante se depreende do relatório de análise de defesa às fls. 327/341.

O processo seguiu para o **Ministério Público de Contas**, que, através do Parecer nº 01693/20, fls. 344/352, da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou, após comentários e citações, pelo(a):

1. Regularidade com ressalvas das contas do Sr. Simão de Almeida Neto, na condição de gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, relativa ao exercício de 2019;
2. Aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 56, II e VI, da LOTCE/PB, na forma do art. 201, § 1º, do RITCE/PB;
3. Envio de recomendações ao Governo do Estado da Paraíba para que deflagre, dentro de sua competência constitucional, o concurso público necessário à correção das falhas apontadas acima;
4. Determinação à DIAFI no sentido do acréscimo da despesa com prestadores de serviço, da ordem de R$ 1.088.627,07 (hum milhão oitenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos), registrada na rubrica 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física pela JUCEP, aos cálculos do gasto com pessoal do poder executivo, nos autos do processo de contas do governador que tramita perante esta Corte, para efeito do que dispõem os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2020.

É o relatório, informando que os responsáveis e seus representantes legais foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DO RELATOR

As eivas anotadas nos presentes autos dizem respeito a (1) despesas com pessoal contabilizadas no elemento de despesas 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, caracterizando dissimulação ilegal da relação de emprego; e (2) elevada quantidade de pessoas com vínculo precário com a entidade, de modo que 79,82% do quadro de pessoal é composto de prestadores de serviço ou comissionados, violando o princípio do concurso público como regra geral para o acesso à administração pública.

No tocante à incorreta classificação contábil da despesa com pessoal, a Auditoria levantou que os gastos com prestadores de serviço não foram registrados como despesa com pessoal, mas, erroneamente, no elemento econômico "36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", no total de R$ 1.088.627,07.

Em sua peça de defesa, o gestor alegou que procedeu às correções.

PROCESSO TC Nº 08957/20

A Auditoria manteve o entendimento inicial, sugerindo que o Relator determine à DIAFI que o valor despendido seja acrescentado aos gastos com pessoal do Governo do Estado, para efeito do cálculo de que dispõem os artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/20). Sugestão acompanhada pelo *Parquet*, com a qual o Relator acolhe.

A falha relacionada à elevada quantidade de pessoas com vínculo precário com a entidade foi atribuída ao Governador do Estado, em cuja defesa, o Exmo. Sr. João Azevedo Lins Filho justificou, resumidamente, que há tratativas iniciais para realização de certame, conforme documentos juntados, informando a existência de PCCR, criado em 2008 pela Lei Estadual nº 8642/08, sendo que os cargos efetivos continuam vagos. Adiantou, ainda, que o contingenciamento fiscal e a crise financeira decorrentes da pandemia da Covid-19 motivaram a adoção de medidas restritivas, como a promulgação da Lei Complementar nº 173/2020, cujo teor impõe regras que devem balizar o gerenciamento do quadro de pessoal, proibindo o provimento originário de cargos públicos até 31 de dezembro de 2021, dentre outras determinações.

Sobre essa questão, o Ministério Público de Contas destaca, *verbatim*:

> *"O que se pode concluir ainda é que, de um modo geral, houve burla ao instituto do concurso público no exercício sob apreciação, visto que em regra o exercício de funções para a consecução do serviço público se dá por meio de pessoas investidas em cargo, função ou emprego públicos, salvo nos casos em que há possibilidade de contratação de pessoal em substituição nos casos de excepcional interesse público, e no caso em estudo, 79,82% do quadro de pessoal foi composto de prestadores de serviço ou comissionados, o que se revela exacerbado."*

Sugere, então, o *Parquet* a emissão de recomendação ao Governador do Estado para que deflagre, dentro de sua competência constitucional, o concurso público necessário à correção da falha.

O Relator ressalta que falha de mesma natureza foi observada em contas de exercícios precedentes da JUCEP e, seguindo a linha dos processos julgados e da manifestação ministerial, propõe pela reiteração da recomendação ao Exmo. Governador para que implemente medidas com vistas à regularização do quadro de pessoal da JUCEP.

Feitas essas considerações, e considerando que a falha atribuída ao gestor não se reveste de gravidade suficiente à aplicação de multa, o Relator propõe que o Tribunal Pleno decida pelo(a):

a) Regularidade, com ressalvas, das contas do gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), exercício de 2019, Sr. Simão de Almeida Neto;

b) Envio de recomendações ao Governo do Estado da Paraíba para que adote medidas, dentro de sua competência constitucional, com vistas à regularização do quadro de pessoal da JUCEP; e

c) Determinação à DIAFI no sentido do acréscimo da despesa com prestadores de serviço, da ordem de R$ 1.088.627,07, registrada na rubrica 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física pela JUCEP, aos cálculos do gasto com pessoal do poder executivo, nos autos do processo de contas do governador que tramita perante esta Corte, exercício de 2019, para efeito do que dispõem os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2020.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Diretor Presidente Simão de Almeida Neto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão plenária

PROCESSO TC Nº 08957/20

hoje realizada, com fundamento no art. 71, II, da Constituição Federal, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em:

I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas mencionadas;

II. RECOMENDAR ao Governo do Estado da Paraíba a adoção de medidas, dentro de sua competência constitucional, com vistas à regularização do quadro de pessoal da JUCEP; e

III. DETERMINAR à DIAFI o acréscimo da despesa com prestadores de serviço, da ordem de R$ 1.088.627,07, registrada na rubrica 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física pela JUCEP, aos cálculos do gasto com pessoal do poder executivo, nos autos do processo de contas do governador que tramita perante esta Corte, exercício de 2019, para efeito do que dispõem os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2020.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 09:35

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 15:59

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 19:04

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO